

Recuperação judicial não impede cobrança da dívida de codevedores

A quarta turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reiterou, em julgado de novembro de 2014,¹ que a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores de uma empresa em recuperação judicial não beneficia os codevedores, fiadores ou garantidores da dívida. O credor pode cobrar o valor integral da dívida contra os terceiros garantidores e coobrigados em geral.

Pelo plano de recuperação judicial a empresa em recuperação específica como pretende pagar os credores. Normalmente, os planos preveem a prorrogação e/ou redução das dívidas. Aprovado pelos credores, de acordo com quóruns específicos previstos na Lei de Falências e Recuperação (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), torna-se obrigatório para todos os credores, inclusive aqueles que votaram contra. Não é rara situação em que o credor de empresa em recuperação é obrigado a conviver, contra sua vontade, com significativas reduções e/ou alongamento de seu crédito.

A pergunta que se colocava é: se a empresa em recuperação não é a única devedora, os demais devedores também se beneficiam pelas alterações promovidas pelo plano de recuperação?

A dúvida tem sua origem na própria Lei nº 11.101/05, segundo a qual a aprovação do plano pela assembleia de credores gera a chamada “novação” dos créditos inseridos na recuperação.

A polêmica se dá a partir do raciocínio de que se a novação, conforme definida no Código Civil, tem por efeito imediato a extinção da primeira dívida e de todas as garantias a ela vinculadas, os demais coobrigados (devedores solidários, fiadores, garantidores etc) estariam liberados.

Tal interpretação seria conflitante com o próprio objetivo da lei de falências. Como noticiado na época, a promulgação da lei se deu na esperança de que ela tornaria mais eficiente a recuperação de créditos e, com isso, possibilitaria a redução da taxa de juros.

Por conta dessas características particulares, o STJ tem decidido que a novação prevista na recuperação judicial não tem os mesmos efeitos da novação civil. Trata-se de “novação *sui generis*”.

Segundo essa interpretação, a aprovação do plano de recuperação apenas tem o efeito de novar (ou seja, substituir e alterar os termos) a dívida perante a empresa em recuperação. Mas não afeta a obrigação de devedores solidários, fiadores e demais garantidores, que continuam respondendo integralmente pela dívida originária.

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 2601
12º andar - 01452-924
São Paulo, SP - Brasil
Tel: (11) 3555 5000

Brasília

SBN, Q 1, BI B, 14, Ed. CNC
2º andar, sl. 201 - 70041-902
Brasília - DF - Brasil
Tel. (61) 2109 6070

Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 440
15º andar - 22250-908
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel: (21) 3503 2000

contato@levysalomao.com.br

Mark Kreidel
mkreidel@levysalomao.com.br

João Pedro Biazzi
jbiazi@levysalomao.com.br

¹ Resp. 1.333.349-SP